DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 **Ano XI | Edição nº 2066B** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

ERRATA

PROCESSO Nº 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O Município de Promissão/SP torna pública a presente **ERRATA** referente à convocação publicada em 30 de setembro de 2026.

Onde se lê: ITEM

Leia-se: ROTA

Permanecem inalteradas as demais disposições da convocação.

LICITANTE	ROTA
ANGELO ROMÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	129, 133, 135, 159, 195
LUCAS EMANUEL CHIOSI BORILLI	130
MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA	134, 136
MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA	140, 181, 205
SILVA CARDOSO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	145
SIDNEI ANTEVRE	146
FABIANO ANDRÉ AGOSTINHO DA SILVA	182

Promissão, 30 de setembro de 2026.

Hamilton Luis Foz

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026

Considerando o Parecer Jurídico emitido em 30/09/2026 pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, relativo à impugnação apresentada pela empresa COISAS DA FABY LTDA, **DECIDO CONHECER** da impugnação e, no mérito, **NÃO A ACOLHER**, conforme fundamentação constante no referido Parecer Jurídico.

Ciência aos interessados.
Registre-se.

Promissão/SP, 30 de novembro de 2026

GABRIELA CRISTINA BORTOLASSE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 036/2026
REGISTRO DE PREÇOS: 025/2026
OBJETO: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, destinadas à distribuição gratuita a pacientes acamados, impossibilitados ou em condições de vulnerabilidade social atendidos pelo Setor de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Saúde de Promissão-SP
IMPUGNANTE: Coisas da Faby Ltda.

Vistos.

Trata-se de Impugnação Administrativa apresentada por COISAS DA FABY LTDA. em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2026 (Processo Administrativo nº 062/2026), questionando tão somente o prazo máximo de entrega, de 5 dias úteis. Argumenta que o prazo é inviável, e pede sua extensão para 15 dias úteis.

É a síntese do necessário.

O estabelecimento de prazos para a entrega do objeto da licitação é prerrogativa unilateral e exclusiva da Administração Pública, que deve estabelecer esse limite de tempo com vistas à razoabilidade mas, não somente, também com vistas à efetiva urgência da necessidade.

A oferta de fraldas "geriátricas e infantis, destinadas à distribuição gratuita **a pacientes acamados, impossibilitados ou em condições de vulnerabilidade social**", evidentemente imprime caráter emergencial às necessidades do Poder Público, sendo bastante razoável a firma de prazo máximo de 5 dias úteis.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação Administrativa ao Edital apresentada, em todos os seus termos, mantendo-se a exigência de prazo máximo de 5 dias úteis.

Promissão/SP, 25 de setembro de 2026.

DR. LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
OAB/SP 384.211
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO – SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2026
Processo nº 062/2026
Registro de Preço nº 025/2026
Assunto: Impugnação ao Edital – Prazo de Entrega Desarrazoado e Restritivo à Competitividade

COISAS DA FABY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.050.404/0001-18, com sede estabelecida na R. Eugenio Falco Da Paixão, nº 320 Vila Maria Piedade/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Fabiana Da Silva Santos , portador da Cédula de Identidade RG nº 45.331.303-6 e inscrito no CPF nº 333.843.658-01, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Item 4 do instrumento convocatório, apresentar:

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, visto que apresentada dentro do prazo estabelecido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Item 4.1 do Edital, que assinala o limite de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública (agendada para o dia 06/10/2026, às 09:00h).

2. DOS FATOS

O Município de Promissão/SP tornou pública a realização do Pregão Eletrônico nº 036/2026, objetivando o Registro de Preços para aquisição parcelada de fraldas descartáveis geriátricas e infantis.

Contudo, ao analisar as condições de execução do objeto dispostas no Item 1.5 do Edital (bem como no Item 27.2 e no Item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I), verifica-se a exigência de que os produtos contratados sejam

entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Conforme demonstrado a seguir, tal exigência padece de vício por falta de razoabilidade e proporcionalidade, restringindo indevidamente a competitividade do certame.

3. DO MÉRITO: DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE (ART. 5º E ART. 9º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 5º os princípios norteadores das licitações públicas:"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"

Ademais, o art. 9º, inciso I, veda expressamente condutas que frustrem a competitividade:"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos ou que exerça função na licitação ou na gestão do contrato: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (...)"

No caso concreto, o certame licita volumes extremamente expressivos de insumos (alcançando quantitativos de até 162.000 unidades em um único item, conforme especificado no Item 05 do Edital).

O prazo fixado em apenas 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos revela-se totalmente incompatível com a realidade logística da cadeia de suprimentos e produção industrial. O fluxo de atendimento de ordens de fornecimento fracionadas dessa magnitude exige etapas de:

- **a)** Processamento do pedido e separação no estoque/linha de produção;

- **b)** Embalagem e paletização de grandes volumes;
- **c)** Emissão de documentação fiscal e agendamento de frete rodoviário de carga;
- **d)** Trânsito e transporte rodoviário até o local de entrega no município.

Exigir o cumprimento de todas essas etapas no exíguo prazo de 5 dias úteis cria uma barreira de entrada irrazoável para distribuidores e fabricantes qualificados que estejam localizados em outras regiões ou estados. Tal restrição beneficia unicamente fornecedores regionais que eventualmente contem com estoques imediatos e logística própria de curta distância, o que viola o princípio da isonomia e prejudica a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Promissão.

Para assegurar a ampla disputa e permitir a participação de um número maior de concorrentes em benefício do interesse público, o prazo de entrega deve ser adequado para o patamar razoável de no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- **a) O RECEBIMENTO** e o processamento da presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais;
- **b) O ACOLHIMENTO INTEGRAL** das razões de mérito ora apresentadas, para reconhecer a ilicitude do Item 1.5 do Edital (e correspondentes itens do Termo de Referência);
- **c) A RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para alterar o prazo de entrega estipulado no Item 1.5 do Edital e no Item 4.2 do Termo de Referência para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- **d) A REPUBLICAÇÃO** do instrumento convocatório e o consequente adiamento da data da sessão pública, reabrindo-se os prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piedade/SP, 25/09/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA DA SILVA SANTOS
Data: 25/09/2026 15:00:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COISAS DA FABY LTDA
FABIANA DA SILVA SANTOS
PROPRIETARIA/ REPRESENTANTE LEGAL